



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 117/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Bioquali Equipamentos Científicos e Assistência Técnica Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.137.612/0001-21 com sede na Rua Paraguai, Santa Rosa/RS, CEP 98780552, representado neste ato pela Sr^a. Lídia Linck Lagemann, Diretora, portador do CPF nº 008.672.970-50 e do RG nº 1085554572, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE UMA CAMARA REFRIGERADA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
9	1,00	UN	CAMARA REFRIGERADA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS A TEMPERATURA POSITIVA, DE +2°C A +8°C, CONSIDERANDO A NECESSIDADE IMPRESCINDIVEL DE ATENDIMENTO AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: - CAPACIDADE INTERNA DE 420 LITROS - DIMENSÕES EXTERNAS DE NO MINIMO 198 CM DE ALTURA, 75CM DE LARGURA E 70 CM DE PROFUNDIDADE E NO MAXIMA 210CM DE ALTURA, 75 CM DE LARGURA E 80CM DE PROFUNDIDADE. - FUNCIONAMENTO BIVOLT 127/220 VOLTS, 50/60 HZ - PRODUTO REGISTRADO DO PRODUTO NA ANVISA - GARANTIA 12 MESES - COM MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA USO EM PORTUGUES - GABINETE EXTERNO DO TIPO VERTICAL, CONSTRUÍDO EM CHAPAS DE AÇO INOXIDAVESL ESCOVADO, MONTADO SOBRE CHASSI METALICO E RODIZIOS GIRATORIOS TRAVAVEIS. - GABINETE INTERNO CONSTRUÍDO TOTALMENTE EM CHAPA DE AÇO INOXIDAVEL, DOTADO DE QUATRO PRATELEIRAS EM AÇO INOXIDAVEL, COM PERFURAÇÃO HERMETICA E REGULAGEM DE ALTURA - 4 A 7 PRATELEIRAS - ILUMINAÇÃO INTERNA ATRAVES DE LAMPADAS LED COM ACIONAMENTO AUTOMATICO NA ABERTURA DA PORTA, TEMPORIZADA E TAMBEM COM ACIONAMENTO EXTERNO COM A PORTA FECHADA. - ISOLAMENTO TERMICO EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE, COM ESPESURA DE NO MINIMO 75MM. - HOMOGENIZAÇÃO DE TEMPERATURA ATRAVES DE VENTILADOR DA UNIDADE DE AR FORÇADO, COM DESLIGAMENTO NA ABERTURA DA PORTA - PORTA DE VIDRO TRIPLO, COM SISTEMA ANTIEMBAÇANTE, VEDAÇÃO DE BORRACHA E FECHAMENTO MAGNETICO -REGRIGERAÇÃO ATRAVES DE COMPRESSOR HERMETICO, COM CIRCULAÇÃO DE GÁS ECOLOGICO R-134 A ISENTADO DE CFC, UNIDADE EVAPORADORA TIPO "AR FORÇADO". SISTEMA DE DEGELO AUTOMATICO SECO COM EVAPORAÇÃO DO CONSENSADO. - PAINEL DE COMANDO MONTADO NA PARTE SUPERIOR DA CAMARA COM CHAVE GERAL, FUSIVEIS DE PROTEÇÃO NA PARTE FRONTAL DO TIPO MEMBRANA COM TECLAS SOFT-TOUCH. DISPLAY EM	BIOTECNO /BIOTECNO	14.000,00	14.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			LCD COM APRESENTAÇÃO SIMULTANEA DAS TEMPERATURAS DE MOMENTO, TEMPERATURAS MINIMA E MAXIMAS ATINGIDAS, AJUSTE DOS PARAMETROS, SISTEMA DE VERIFICAÇÃO AUTOMATICA DA PROGRAMAÇÃO, SISTEMA, SISTEMA DE TRAVAMENTO DA PROGRAMAÇÃO CONTRA MANUSEIO INADVERTIDO, SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARAMETROS PROGRAMADOS MESMO COM VARIAÇÃO BRUSCA DA NERGIA OU DESLIGAMENTO DO EQUIPAMENTO, FILTRO CONTRA RUIDOS ELETROMAGNETICOS, COM APRESENTAÇÃO DE DATA E HORARIO. DOTADO DE SENSORES TIPO NTC. - ALARMES PARA TEMPERATURA ABAIXO DE 2°C, TEMPERATURA ALTA ACIMA DE 8°C (PROGRAMAVEL PELO USUARIO), FALTA DE NERGIA ELETRICA, PORTA ABERTA, COM TECLA DE INIBIÇÃO PARA SILENCIAR A CAMPAINHA POR 15 MINUTOS. - FAIXA DE TRABALHO ENTRE 2° E 8°C, COM PONTO FIXO EM 4°C, OU PROGRAMAVEL PELO USUARIO. - REGISTRADOR DE TEMPERATURA ELETRONICO DAS TEMPERATURAS MINIMA E MAXIMAS ATINGIDAS, APRESENTADAS NO DISPLAY DE PROCESSOS. - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO QUE EMITE RELATORIOS E GRAFICOS DE DESEMPENHO, INCLUSIVE RETROATIVOS, PERMITINDO O ACESSO VIA USB, VIA INTERNET, VIA COMPUTADOR, TABLET OU CELULAR. PERMITE SUPORTE TECNICO REMOTO PARA AJUSTES DE PROGRAMAÇÃO E CONFIGURAÇÃO. OS DADOS ARMAZENADOS SÃO CRIPTOGRAFADOS (INVIOAVEIS). SEM COBRANÇA DE MENSALIDADE. - SISTEMA DE SEGURANÇA COM TERMOSTATO INSTALADO EM PARALELO AO CONTROLADOR ELETRONICO DA CAMARA, ASSUMINDO AUTOMATICAMENTE O CONTROLE DAS FUNÇÕES DE COMANDO DO COMPRESSOR DE FRIO SEMPRE QUE HOVER FALHA NO COMANDO ELETRONICO. - SISTEMA DE EMERGENCIA COM BATERIA RECARREGAVEL PARA MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA POR ATE 48 HORAS NA FALTA DE ENERGIA ELETRICA, MANTENDO TODAS AS FUNÇÕES ELETROELETRONICAS, BEM COMO O COMPRESSOR FRIO, ATRAVES DE CONVERSOR DE ENERGIA ACOPLADO NO EQUIPAMENTO			
Total						
14.000,00						

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$14.000,00(quatorze mil reais), pela aquisição dos itens licitados.
- 2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal pela autoridade competente, sendo que o referido pagamento será feito através de deposito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.
- 2.3. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa para o e-mail compras201330@gmail.com ou em via física.
- 2.4. A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo inicio a data de 22 de novembro de 2022 e termo final dia 22 de novembro de 2023.
- 3.2. A contratada deverá conceder garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses, com assistência local e sem custos de deslocamento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes rubricas:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.016.4490.52	4050	1243/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades da Assis

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 O prazo para entrega do objeto é de até 30 (Trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.

5.2. O local para entrega do objeto para os itens adquiridos será o Almoxarifado Central localizado na Avenida Cinco Irmãos, 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado-RS, CEP: 98118-000, em dias úteis, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e Das 13:00 às 16:00.

5.3. O recebimento e a aceitação do objeto, esta condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência, não excluindo a contratada de qualquer responsabilidade pela qualidade do objeto.

5.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

5.5. Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.6. A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado reserva para si o direito de recusar o objeto em desacordo com este Termo, às expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5.8. A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado reserva para si o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do objeto, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste termo, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

5.9. O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar de volta o objeto da licitação na hipótese de recusa pela prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta ou pela detecção de vício redibitório.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 6.1.** Entregar o material atendendo taxativamente ao edital de licitação, Termo de Referência, e sua proposta comercial e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie.
- 6.2.** A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento do objeto deste edital, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Administração Pública Municipal nenhum custo adicional.
- 6.3.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 6.4.** Acatar a fiscalização do objeto contratado realizada pelos responsáveis da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado (nomeados por meio de Portaria).
- 6.5** Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.6** Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do objeto, que possam ser necessários.
- 6.7** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos.
- 6.8** Comunicar à Administração Municipal imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 6.9.** Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos itens serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus à Administração Municipal de Boa Vista do Cadeado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Emitir e encaminhar à contratada a Autorização de Fornecimento com todas as informações necessárias para a entrega dos objetos deste contrato.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato;
- c) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução deste contrato;
- d) permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;
- e) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição de itens.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- f) Acompanhar, controlar e avaliar os itens, através da unidade responsável por esta atribuição.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- j) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seu anexos e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Pela aquisição do objeto licitado a contratante pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial final, sem qualquer ônus ou acréscimo.

8.2 É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento dos produtos juntamente com a Nota Fiscal/Fatura perante a Secretaria responsável pela aquisição do equipamento para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão.

8.3 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

8.4 O pagamento será efetivado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega do material e liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

8.5 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente **jurídica** em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal correto.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação caberá a cada servidor designado pela Secretaria Municipal demandante, que determinará o que for necessário para regularizar falhas ou defeitos.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.2 Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive com a observância das quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os itens em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento.

9.3 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

9.4 As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.5 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

9.6 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 255/2022 Modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2022, tipo menor preço por item, à proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório nº 255/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2022 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, sendo que a garantia dos equipamentos será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega, com assistência local sem custos de deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E MULTA

12.1. A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

12.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.

15.2. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15.3. O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.

15.4. Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 22 de Novembro de 2022.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

**Bioquali Equipamentos Científicos e
Assistencia Técnica Ltda**
Lídia Linck Lagemann - representante
Empresa Contratada

ANDRESSA ANTONIA STRADA
Assessora de Projetos e Legislação
OAB/RS: 116.794